



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 74, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

**(Projeto de Lei nº 44/2019)**

Dispõe sobre procedimentos para corte de fornecimento de água por concessionária de serviço público e dá outras providências.

(Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviços de água e esgoto obrigada a proceder notificação específica ao consumidor para regularização de situação de inadimplência, sob pena de corte de fornecimento de serviços.

**§ 1º** Ao consumidor será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação, para regularização de situação perante a concessionária.

**§ 2º** Fica vedado à concessionária, em qualquer situação, proceder o corte de fornecimento de água, no período das 12 (doze) horas de sexta-feira ou de vésperas de feriados nacional, estadual ou municipal até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral